	۵
	,
	L
	ċ
	9
	ç
	2
	Č
	į
نے	č
Ŋ	0
OUZ/	(
Ø	2
끰	Š
0	į
Š	Ĺ
8	1
Ä	
B	
0	ì
ΟŽ	
÷.	
nente por JOÃO BARROSO DE SOUZA	
mente p	
≂	
italme	
ţ	
ig	1
0	Ī
ad	
٦	
assinado	
<u>.</u>	
of	
'n	i
Ĕ	
IJ	- //
docur	
ę	-
ES	CONTO A LO CACACACA CACACACACACACACACACACACACACAC
_	
	į
	•
	- 1

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº630/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11615/2016.
 Apensos: Processo nº 11675/2016.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência SEPED
- 5- Exercício: 2015
- 6- Responsável: Vania Suely de Melo e Silva (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5046/2017-DMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência SEPED, no curso do exercício de 2015, tendo como responsável a Sra. Vânia Suely de Melo e Silva, Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96;
- 10.2. Recomendar à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência SEPED que:
 - a) providencie concurso público para contratação de mão-de-obra que dê continuidade aos projetos objetos dos Termos de Contratos 12 e 13/2013;
 - **b)** mesmo ocorrendo dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja feito o projeto básico nos moldes do arts. 6º, inciso IX, 7º e 12, da Lei 8.666/93, c/c o art. 26, e seus incisos, da mesma Lei;
 - c) não deixe de informar os ajustes em sua totalidade no e-Contas:

	-D2521018-REARE49D
talmente por JOÃO BARROSO DE SOUZA.	ing: 1 FD520D9-DA09825C-D2521018-8 FA8F49D
nente por JOÃO BARROSO DE SOUZA.	informe o cód
assinado digi	nsulta tre am any hr/snede e
Este documento foi	cite http://co
	o essese sistement

do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº630/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **d)** não faça despesa sem a devida cobertura orçamentária (art. 167, II, da Constituição Federal);
- e) faça a manutenção das Certidões de Regularidades Fiscais, informando no e-Contas as válidas à época da assinatura do ajuste, como também, revisão das datas a serem informadas no sistema.
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Outubro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOAO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral